

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## AJUSTE DIRETO

### PROCESSO N.º 09/AJ/JFA/2019

#### “Aquisição de refeições para o Programa ‘Alvalade em Férias - Crianças e Jovens’”

### CADERNO DE ENCARGOS

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal o fornecimento de refeições para o Programa “Alvalade em Férias - Crianças e Jovens”, constante do Anexo I deste Caderno de Encargos.
- 2- Tendo em conta o número estimado de participantes no Programa a quantidade previsível de refeições a fornecer é de:
  - a) 25 almoços de adulto por dia;
  - b) 126 almoços de criança/jovem (dos 6 aos 14 anos de idade) por dia.
- 3- Os almoços a fornecer devem ser confeccionados diariamente e devem incluir:
  - a) prato de sopa;
  - b) prato de carne ou peixe;
  - c) fruta ou doce;
  - d) água; e
  - e) pão.
- 4- Os almoços referentes às quartas-feiras devem ser confeccionados tendo em consideração o facto de virem a ser consumidos em contexto de “pic-nic”.
- 5- O fornecimento das refeições visa assegurar uma alimentação completa, equilibrada e adequada, em termos nutricionais, aos participantes no Programa.

#### Cláusula 2.ª

#### Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O presente Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

## Cláusula 3.ª

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à data do último fornecimento das refeições em causa, nos termos previstos na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do fornecedor**

## Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações contratuais:

- a) O adjudicatário fornecerá as refeições identificadas na Cláusula 1.ª em todos os dias em que irá decorrer o Programa 'Alvalade em Férias - Crianças e Jovens', cuja calendarização consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) A título acessório, o adjudicatário fica também obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários ao fornecimento das refeições, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização adequado para o efeito.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Entrega das refeições objeto do contrato**

- 1- O fornecedor obriga-se a confeccionar as refeições objeto do contrato, em condições de segurança, na Escola Básica de São João de Brito, sita na Rua Lopes de Mendonça, n.º 4, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, devendo as mesmas estar prontas a servir às 13 horas.
- 2- Qualquer atraso relativamente ao horário acima estipulado implicará a entrega das refeições nos locais onde se desenvolvem as atividades incluídas no Programa “Alvalade em Férias - Crianças e Jovens”.

## Secção II

### **Obrigações da entidade contratante**

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Preço contratual**

- 1- Pelo fornecimento das refeições objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à multiplicação do valor do preço unitário de cada almoço, constante da proposta adjudicada, pelas respetivas quantidades fornecidas, até ao limite de € 8.637,30 (oito mil, seiscentos e trinta e sete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, incluindo, nomeadamente, despesas de deslocação de meios humanos e o eventual transporte das refeições a fornecer.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, em função do preço unitário de cada almoço fornecido, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela Freguesia de Alvalade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## Capítulo III

### **Sanções contratuais e resolução**

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade adjudicante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Força Maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

## **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da entidade contratante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Legislação Aplicável e Foro competente**

- 1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.